

Santana do Livramento, 20 de julho de 2017

**Lista de documentos entregues à Comissão Parlamentar de Inquérito – Portaria 2337, de 03/05/17.**

### **SANTA CASA**

1. Contrato de Parceria
2. Contrato de Comodato
3. Sentença Judicial I - TJRS
4. Sentença Judicial II - Dra. Carmen
5. Valores de repasse do SUS pendente
6. E-mail da Santa Casa com pedido de informações pela Câmara de Vereadores
7. Resposta aos questionamentos da Santa Casa/Câmara de Vereadores
8. Correspondências Dr. Freitas/Dr. Janu.

### **POÇO ARTESIANO**

9. Considerações sobre qualidade de água na Hemodiálise da CNC
10. Foto da diálise sem tratamento (água da torneira)
11. Tratamento de água na Conde de Porto Alegre - deionizador
12. Matéria sobre Caruaru - "Tragédia da hemodiálise"
13. Constituição Federal - Recursos Hídricos Subterrâneos e Lei 9.433/1997
14. Portaria DRH n 158/2008 - Outorga poço artesiano
15. Contrato CNC/Santa Casa para uso do poço artesiano
16. Acordo Judicial para uso do poço artesiano
17. Fotos do poço artesiano e hidrômetro DAE
18. Tratamento de água da CNC - osmose reversa
19. Exame de Potabilidade da água coletada
20. Custo com a captação de água para diálise
21. Consumo de água - litros por sessão
22. Gráfico com % de atendimento por Convênio

### **OUTROS**

23. Informações sobre a Acreditação da ONA
24. Informações sobre o serviço prestado pela CNC.

Rua Senador Salgado Filho, 457. Santana do Livramento.

RS. CEP.: 97573-435. Fone/Fax: (55) 3242.4300

[cardionefro@cardionefroclinica.com.br](mailto:cardionefro@cardionefroclinica.com.br) | [www.cardionefroclinica.com.br](http://www.cardionefroclinica.com.br)



SANTANA DO LIVRAMENTO - RS  
Manduca Rodrigues, 295 Caixa Postal 1108  
Fones: (55) 242-2063 242-5026 CEP: 97573-560  
e-mail: scasaliv@v-expressa.com.br

Reg. Títulos, Documentos  
Pessoas Jurídicas  
Livramento - RS

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO  
DE PARCERIA EMPRESARIAL E OUTRAS AVENÇAS**

**CONTRATANTES:**

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, instituição hospitalar de direito privado, estabelecida nesta cidade na Rua Manduca Rodrigues nº 295, inscrita no CNPJ/MF sob nº 96.039.531/0001-44, neste ato representada por sua Provedora nos termos de seus estatutos sociais Sr<sup>a</sup>. LEDA MARISA DA SILVA DOS SANTOS, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 1033952852 e inscrita no CPF/MF sob nº 426 778 230 - 04, , a seguir denominada SANTA CASA, e CARDIO NEFROCLÍNICA DELTA SOCIEDADE SIMPLES LTDA, estabelecida nesta cidade na rua Conde de Porto Alegre, 1468, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.696.322/0001-20, com atos constitutivos e alterações registrados no Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos, no Livro das Pessoas Jurídicas de nro. A-2/76, fls 13v, sob nro. 54, desta cidade, em 11/06/1980, 24/11/1980, 15/09/1987, 01/03/1989 e 01/06/2000, neste ato representada por seu diretor Dr. JOÃOJOSÉ ANDREUCHETTI DE FREITAS, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na rua Gaudie Ley Garcia Marques, nº 99, Centro, CEP 97574-580, nesta cidade, portador da cédula de identidade de nro. 9000473471 expedida pela SSP/RS, inscrito no CRM-RS sob nro. 7234, e no CPF sob nro. 222.155.490-68, a seguir denominado de CLÍNICA, aqui designada CONTRATADO.

**OBJETO:** Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes supra nomeadas e qualificadas têm, entre si, justo e convencionado celebrar um **CONTRATO DE PARCERIA EMPRESARIAL**, que se regerá em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira.-** A SANTA CASA é legítima proprietária do prédio onde está instalado o seu complexo hospitalar, e a CARDIO NEFROCLÍNICA DELTA SOCIEDADE SIMPLES LTDA uma clínica médica especializada em Nefrologia, as partes contratantes por interesses comuns desejam manter os serviços da CLÍNICA no complexo hospitalar da SANTA CASA e o fazem nos termos deste contrato de parceria.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CARDIO – NEFROCLÍNICA  
DELTA SOCIEDADE SIMPLES LTDA**

**Cláusula Segunda:** - A CLÍNICA deverá reiniciar as obras no edifício sede da SANTA CASA, na área ajustada de aproximadamente 1.100 m<sup>2</sup>, local onde instalará o Serviço de Nefrologia. O prazo para início das obras na área ajustada será de 60 (sessenta) dias a contar do dia seguinte a assinatura do presente contrato.

**Cláusula Terceira :** - A CLÍNICA deverá prover recursos suficientes e necessários a conclusão das obras dos três primeiros pavimentos em um período máximo de 12 (doze) meses. No mesmo prazo deverá às suas expensas montar o serviço de Nefrologia de acordo com as normas emanadas da portaria nº 211 do Ministério da Saúde de 15/06/2004, instrumento que determina a criação dos Serviços e Centros de Referência em Nefrologia. O referido Centro que será de natureza privada e deverá prestar atenção integral ao doente renal em todas as fases, desde o atendimento ambulatorial em fases precoces de IRC até o tratamento dialítico nas suas diferentes modalidades. A Portaria prevê também a articulação dos Centros de Nefrologia com todos os níveis de atenção básica, média complexidade, hospitalares e emergência.

**Cláusula Quarta:** - A CLÍNICA deverá manter o Serviço de Nefrologia em funcionamento, prestando atendimento aos pacientes hospitalizados, sem ônus de espécie alguma para o Hospital sendo os serviços de apoio fornecidos pelo Hospital (como esterilização, lavanderia, recolhimento de lixo contaminado, oxigênio e ar comprimido) resarcidos pelo seu preço de custo. O valor dos serviços prestados pela SANTA CASA será faturado mensalmente com o prazo de 30(trinta) dias da data do faturamento, e será pago na Tesouraria da SANTA CASA.

**Cláusula Quinta:** - A CLÍNICA deverá pagar a SANTA CASA o valor referente aos alugueis pretéritos pendentes no valor de R\$ 30.495,60 que será dividido em 18 parcelas iguais mensais e sucessivas no valor de R\$ 1.694,20 cada uma tendo a primeira o vencimento para 30 dias após a assinatura do presente instrumento. Os pagamentos das parcelas serão feitos na tesouraria da SANTA CASA.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA SANTA CASA

**Cláusula Sexta:** - A SANTA CASA deverá disponibilizar o terreno onde será construído o serviço de que trata a cláusula Segunda das Obrigações da CLÍNICA além da área de 285 m<sup>2</sup> que encontra-se atualmente em reformas sem qualquer ônus para a CLÍNICA.

**Cláusula Sétima:** - A SANTA CASA deverá garantir acomodações para os pacientes do SUS submetidos a tratamento pela CLÍNICA nos casos de necessidade de hospitalização, inclusive quando estes por indicação médica necessitarem de atendimento em UTI. Caso não existam leitos disponíveis nas dependências destinadas a internações pelo SUS, a SANTA CASA disponibilizará provisoriamente leitos em outras dependências do hospital.

**Parágrafo Único:** A SANTA CASA disponibilizará o Bloco Cirúrgico para a confecção de fistula arteriovenosa ou de acesso vascular provisório ( cateter), quando indicado.

**Cláusula Oitava:** - A SANTA CASA deverá garantir o fornecimento de energia elétrica proveniente de seu gerador próprio para instalações ocupadas pela CLINICA quando houver cortes no fornecimento externo.

**Cláusula Nona:** – A SANTA CASA deverá disponibilizar os ramais de sua central de telefonia interna que sejam necessários aos serviços a serem desenvolvidos pela CLINICA.

**Cláusula Décima:** – Após a conclusão das obras e a instalação dos serviços de que trata a cláusula Terceira que trata das obrigações da CLÍNICA, a SANTA CASA deverá ceder em regime de COMODATO o prédio e suas instalações, enquanto houver interesse da CLÍNICA.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula Décima Primeira:** - O presente Contrato não gera nenhum direito à CLÍNICA, além daqueles de instalação ora pactuados, e seus funcionários ou prepostos não serão considerados, em quaisquer circunstâncias, agentes, empregados, mandatários ou procuradores da SANTA CASA.

**Cláusula Décima Segunda:** - A tolerância, por qualquer das partes, às infrações das presentes cláusulas contratuais será considerada mera liberalidade, não se considerando precedente ou novação contratual.

**Cláusula Décima Terceira:** - É vedada a cessão ou transferência total ou parcial deste contrato, sem a prévia e expressa anuênciam dos contratantes.

**Cláusula Décima Quarta:** - Notificação, avisos e comunicações entre as partes deverão ser realizadas por escrito e encaminhados aos endereços constantes no preâmbulo deste contrato.

**Cláusula Décima Quinta:** – As reformas, e benfeitorias, que serão efetuadas pela CLÍNICA e que correrão única e exclusivamente às suas expensas ficarão fazendo parte do imóvel de propriedade da SANTA CASA não ensejando, qualquer direito a indenização quando de sua desocupação.

**Parágrafo único:** - Durante o período da construção referida na cláusula terceira, a CONTRATANTE cederá a CLÍNICA o apartamento 204 da Ala II de convênios para a realização das hemodiálises.

**Cláusula Décima Sexta:** - O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes contratantes e seus eventuais sucessores, a bem e fielmente cumpri-lo.

**Cláusula Décima Sétima:** As partes de comum acordo retificam e ratificam neste contrato os termos dos protocolos e contratos vigentes entre as partes até a presente data, sendo este o único instrumento a reger as relações negociais entre as partes.

**Cláusula Décima Oitava:** - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro desta cidade de Sant'Ana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Sant'Ana do Livramento, 23 de março de 2005.

Alma Marisa da Silva dos Santos  
**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**

J. J. C. Freitas  
**CARDIO NEUROCLÍNICA DELTA SOCIEDADE SIMPLES LTDA**

Testemunhas

1 Sandra M. da C. Medeiros

Nome: Sandra M. da C. Medeiros

RG: 40205747946

2 Mauricio L. da Silva

Nome:

RG: 5018345644

**SERVIÇO NOTARIAL DO  
2º TABELIONATO**  
Rua Conde de P. Alegre, 521 Fone: (055) 242-2723 Livo - RS  
RECONHEÇO Por SEMELHANÇA a(s):  
assinatura(s) de Leda Marisa da Silva dos Santos,  
João José Andreuchetti de Freitas, a pedido das,  
indicada(s) com a feita **TABEL** → partes.  
Dou Je.  
Em testemunho  
Santana do Livramento, 30 MAR 2005  
da verdade

Maria Helena B. Savi Jordão F. Rodrigues  
Tabelião Delegada Escrevente e autorizado  
40

## REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Apresentado em 24 de abril de 2005  
Protoc. no Lº 4-05 Fls. 60 Sob N° 3986  
Registr. no Lº 2-44 Fls. 13 Sob N° 20826  
Sant'Ana do Livo, 24 de abril de 2005

Rui Pedro Rodrigues - Oficial Designado  
Rivania Franz S. Rodrigues - Ofal. Substituto

Rui Pedro Rodrigues  
Tabelião de Protestos de Títulos  
Oficial do Registro Civil das Pessoas  
Naturais, de Títulos e Documentos e  
Pessoas Jurídicas - Designado

RG: TITULOS, DOCUMENTOS E  
 PESSOAS JURIDICAS E  
 LITIGIOS - RS

**CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBAM A SANTA CASA DE  
MISERICÓRDIA DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO E CARDIO NEFROCLÍNICA DELTA  
SOCIEDADE SIMPLES LTDA**

Por este instrumento particular de **CONTRATO DE COMODATO**, que entre si fazem e assinam; **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**, instituição hospitalar de direito privado, estabelecida nesta cidade na Rua Manduca Rodrigues nº 295, inscrita no CNPJ/MF sob nº 96.039.531/0001-44, neste ato representada por sua Provedora nos termos de seus estatutos sociais Srª. LEDA MARISA DA SILVA DOS SANTOS, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 1033952852 e inscrita no CPF/MF sob nº 426.778.230-04, de ora em diante denominados de **COMODANTE** e, de outro lado **CARDIO NEFROCLÍNICA DELTA SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, estabelecida nesta cidade na rua Conde de Porto Alegre, 1468, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.696.322/0001-20, com atos constitutivos e alterações registrados no Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos, no Livro das Pessoas Jurídicas de nº. A-2/76, fls 13v, sob nº. 54, desta cidade, em 11/06/1980, 24/11/1980, 15/09/1987, 01/03/1989 e 01/06/2000, neste ato representada por seu diretor Dr. JOÃO JOSÉ ANDREUCHETTI DE FREITAS, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na rua Gaudie Ley Garcia Marques, nº 99, Centro, CEP 97574-580, nesta cidade, portador da cédula de identidade de nº. 9000473471 expedida pela SSP/RS, inscrito no CRM-RS sob nº. 7234, e no CPF sob nº. 222.155.490-68, de ora em diante denominada como **COMODATÁRIA**, tem justos e acordados o seguinte:

**Cláusula 1ª - Do Objeto**

A **COMODANTE** é legítima proprietária do prédio onde do prédio onde está instalado o seu complexo hospitalar, localizado no quarteirão com frente para a Rua Manduca Rodrigues, lateral com Rua Salgado Filho com fundos para a Rua Vasco Alves, designado pelas seguintes matrículas no RI: 5.682 livro 3K fls 47, 12.383 livro 3-O fls 253, 13.353 livro 3-p fls 154, 023646 livro 2 fls 01, local onde a **COMODATÁRIA** está construindo um prédio, com frente para a Rua Salgado Filho nº 457, no qual instalará uma clínica médica com área aproximada de 1.100 m<sup>2</sup>, para prestação de serviços de nefrologia, de acordo com o **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PARCEIRA EMPRESARIA E OUTRAS AVENÇAS**, firmado entre as partes em 23.03.2005, o qual as partes ratificam integralmente.

**Cláusula 2ª - Da Duração**

Por este instrumento a **COMODANTE** cede a **COMODATÁRIA** apenas o imóvel que está em construção e consta acima identificado, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos para o fim específico de ser utilizado nos termos do disposto no **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PARCEIRA EMPRESARIA E OUTRAS AVENÇAS**, firmado entre as partes em 23/03/2005.

**Cláusula 3ª - Disposições Especiais**

I - O presente instrumento é regido pelos artigos 579 e seguintes do Código Civil, os quais aplica-se supletivamente ao mesmo;

II - As partes se comprometem, por si, seus herdeiros ou sucessores a respeitar integralmente os termos deste contrato;

REG. TITULOS, DOCUMENTOS E  
PESSOAS JURÍDICAS  
LIVRAMENTO - RS

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBAM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO E CARDIO NEFROCLÍNICA DELTA SOCIEDADE SIMPLES LTDA

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias, perante duas testemunhas.

Sant'Ana do Livramento, 25 de outubro de 2005

Comodante:

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO

Comodatária:

CARDIO NEFROCLÍNICA DELTA LTDA.

Testemunha 1:

Nome: Edilson Alves  
CPF: 188.386.200-67  
RG: 18.000.026/05

Testemunha 2:

Nome: Rivaldo Moreira  
CPF: 73.041.066-00  
RG: 12.075.183-6

NOTARIA CADUMARTORI - FABRILISATO

Reconheço AUTENTICAS as firmas de JOAO JOSE ANDREUCHETTI DE FREITAS e LEDA MARIGA DA SILVA DOS SANTOS, DANTAS

Tabelião: Marco Antonio Cruz Cadumartori

Esc. Antonio Alberto da Cunha

EM TESTIMUNIA DA VERDADE  
01.11.2005  
Encadernação: 4,00  
18.10.05-23903-142242

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado em 20 de Outubro de 2005  
Protocolo no Lº A 03 Fls. 001 V Sob Nº 24.928  
Registro no Lº B 48 Fls. 114-V Sob Nº 23.604  
Sant'Ana do Livro 20 de Outubro de 2005

Rui Pedro Rodrigues - Oficial Designado  
Rivania Franz S. Rodrigues - Oficial Substituta

Ofício Reg. Civil e Especial  
Rivania Franz S. Rodrigues  
Substituta  
Sant'Ana do Livramento -